

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC
COMDEC – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº: 001/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros - SC
Assunto.....: Decretação e reconhecimento de situação de emergência
Referência..: **DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 – Estado de Santa Catarina**
Desastre.....: 1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a o art. 12 Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MI nº 01/2012. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do no art. 12 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;

2. Os dados informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca

expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

3. Os prejuízos econômicos públicos e privados, conforme os casos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º.

4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal;

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos no artigo 12 IN/MI nº 01/2012 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Rio dos Cedros, 16 de março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
Presidente do Comdec